

**ESTATUTO SOCIAL - 7ª ALTERAÇÃO****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO**

Artigo 1º O Instituto Severa Romana, com denominação de fantasia e doravante chamado simplesmente de ISR, com sede na Rua Torres Sobrinho nº 32, Méier, Rio de Janeiro, CEP 20780-050, constituído em quatro de agosto de 1969 (04/08/1969), é uma Associação beneficente de assistência social, de fins não econômicos, nos termos dos art.53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com personalidade jurídica distinta dos seus associados. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Estatuto que terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 2º O Instituto Severa Romana - ISR tem por finalidade:

1. Prestar serviços de assistência social na modalidade de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS Nº 34/2011;
2. Fazer acolhimento às famílias, através do serviço social, atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, pedagogia, atividades socioeducativas, culturais, esportivas ou quaisquer outras que se façam necessárias de promoção social de crianças e adolescentes com deficiência e/ou distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social, visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
3. Apoiar e desenvolver ações com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo ações de engajamento nas áreas da saúde, defesa e garantia dos direitos humanos, cidadania, direito das crianças, adolescentes e jovens;
4. Prestar serviço de assistência social e educacional às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de ações, projetos e programas de educação, esporte, lazer, bem-estar, saúde, cultura, tecnologia e geração de trabalho e renda;
5. Promover a democratização do acesso a bens culturais (atividades recreativas e culturais), bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural para a comunidade, em especial crianças e adolescentes;
6. Promover ações, projetos e programas sobre defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
7. Oferecer apoio e assistência às pessoas com deficiência em áreas como educação, saúde, emprego e acessibilidade, segurança alimentar e nutricional; fomentar a sensibilização sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência; promover projetos e programas sociais voltados para pessoas com deficiência;
8. Organizar seminários, reuniões e congressos; criar e manter cursos de capacitação técnica, formação profissional ou especialização; promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

Artigo 3º O Instituto Severa Romana - ISR buscará cumprir os fins que objetiva usando os seguintes meios:

- a) Criar uma estrutura administrativa que permita manter, monitorar, ampliar e modificar seus serviços, sempre que a experiência indicar tal necessidade;
- b) Organizar cursos, seminários, reuniões, congressos e palestras com o objetivo de capacitar e atualizar seu público-alvo e sua equipe profissional, visando ao constante melhoramento nos atendimentos ofertados aos usuários;
- c) Firmar convênio com Faculdades e Universidades, para conceder estágios nas várias especializações dos seus serviços, e com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do serviço voluntário;
- d) Manter intercâmbio com instituições similares, inclusive unir-se para realização de campanhas que possibilitem o fortalecimento da imagem institucional e a captação de recursos;
- e) Realizar ações para o fortalecimento de vínculos e convivência comunitária, a partir de atividades culturais, de lazer, educação, saúde, bem-estar, esporte, tecnologia, geração de renda, com reuniões, palestras, vivências e dinâmicas realizadas pela equipe visando oferecer informação, orientação e reflexão que levem a sensibilização sobre a importância da participação e do envolvimento da família para evolução e melhoria na qualidade de vida;
- f) Promover ações em parceria com instituições paraestatais, tais como: SEBRAE, SENAC, SESI, FIRJAN, dentre outras, ou ainda, executar com recursos próprios ou com parcerias com órgãos governamentais, instituições idôneas nacionais ou internacionais, qualquer tipo de ação, projeto, programa, assessoria, consultoria, treinamento, gerenciamento e captação de recursos.
- g) promover ações com parceiros da área de assistência social, saúde e educação;

§ 1º O ISR não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social; e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Ao ISR é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 4º O ISR deve respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades sociais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local e, quando necessária, na abrangência de todo território nacional;
- b) Respeito aos valores humanísticos, éticos e sociais da pessoa, da família e da cidadania, favorecendo a integração dos membros da(s) comunidade(s) atendida(s);
- c) Não discriminação por raça, etnia, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º Os serviços e assistência social definidos pelo objeto do ISR serão oferecidos de forma gratuita, continuada, permanente e universal.

§ 2º A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações e de órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Artigo 5º Para o cumprimento de seus objetivos sociais o ISR poderá:

1. Contratar profissionais e/ou entidades especializadas.

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

2. Firmar convênios, termos de parceria, fomento e cooperação, termos de compromisso, atos, contratos e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
3. Organizar campanhas, bazares, promover almoços, jantares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais do ISR.
4. Realizar atividades como cursos, eventos e outras iniciativas, como forma de fomentar a sustentabilidade de suas ações.
5. Receber recursos materiais, humanos e financeiros, sejam eles: doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
6. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
7. Aplicar recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual, ou ainda, receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

§ 1º Todos os recursos advindos das atividades autorizadas pelo presente Estatuto serão aplicados integralmente no País e destinados, exclusivamente, à manutenção dos fins sociais do ISR.

§ 2º Com o fim de promover seu objeto, o ISR faculta-se no direito de participar de todo e qualquer incentivo fiscal de natureza federal, estadual e/ou municipal, bem como, de projetos/programas que garantam dedução fiscal para terceiros colaboradores das atividades desenvolvidas pelo ISR, nos limites da legislação vigente.

Artigo 6º O Instituto Severa Romana - ISR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º A fim de cumprir suas finalidades, o ISR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 6º.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º Farão parte do ISR as seguintes categorias de associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

- a) Fundadores;
- b) Benfeitores;
- c) Contribuintes.

§ 1º São considerados associados fundadores aqueles que estiveram presentes no ato da fundação do Instituto Severa Romana – ISR.

§ 2º São considerados associados benfeitores, as pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviços altamente relevantes ao Instituto, e que tenham seus nomes indicados e aprovados pela Diretoria.

§ 3º São considerados associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de forma permanente.

Artigo 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Encaminhar crianças e adolescentes ao ISR;
- d) Propor novos Associados;
- e) Assistir todas as reuniões;
- f) Propor medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do ISR, junto à Diretoria;
- g) Frequentar a Sede do ISR e gozar dos benefícios e das normas estatutárias.

Artigo 10º São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Prestigiar o Instituto Severa Romana - ISR por todos os meios, despertando o espírito associativo;
- d) Estar quites com o Instituto Severa Romana – ISR;
- e) Participar à secretaria à mudança de residência e local de trabalho.

Artigo 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos o ISR e, também não terão direito, no caso de desligamento ou exclusão, a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

Artigo 12. Aos associados de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto, do regimento interno ou da legislação em vigor, serão passíveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido por uma pena de advertência.
- II. For condenado, por sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- III. For processado pela prática de crime contra a vida, patrimônio, liberdade sexual, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência contra a mulher, violência contra idoso, criança e adolescente, crime contra a administração pública.

§ 3º. A penalidade de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses, salvo na hipótese do item III, caput, art. 11, cuja suspensão perdurará até sentença transitada em julgado.

§ 4º Considera justa causa apta à exclusão do associado:

- I. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão.
- II. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime doloso, independente da gravidade, incluindo os crimes que motivaram a suspensão de suas atividades.

§ 5º As penalidades que geram advertência ou suspensão são de prerrogativas da Diretoria, mas só podem ser aplicadas após notificação do associado para a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias corridos a contar do seu recebimento.

§ 6º Às penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a contar da data em que o associado foi notificado da decisão.



§ 7º A aplicação da penalidade de exclusão é de prerrogativa da Assembleia Geral.

§ 8º O associado será intimado para apresentar defesa à acusação, respeitado o prazo de 15 dias corridos a contar do recebimento da notificação. Na intimação deverá constar os fatos, o motivo legal e estatutário objeto da exclusão e a data e hora para a realização da deliberação.

§ 9º O associado terá o direito de apresentar sustentação oral em assembleia, respeitado o tempo máximo de 15 minutos.

§ 10º Instruído o procedimento de exclusão com a acusação, defesa e alegações proferidas no conclave, a Assembleia Geral julgará a penalidade atribuída ao associado.

§ 11º A decisão proferida pela Assembleia Geral é soberana.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Instituto Severa Romana - ISR será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembleia Geral, órgão soberano do ISR, constitui-se em pleno gozo de seus direitos estatutário e se reunirá:

§ 1º Ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, por convocação do Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Vice-presidente, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados presentes, para:

- a) Apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- b) Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Ação para o exercício.

§ 2º Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente, em caso de omissão deste, pelo Vice-presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do ISR, ou na Imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Seção I Diretoria

Artigo 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o Plano de Ação Anual;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- c) Entrosar-se com associações das redes públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

interesse comum;

d) Contratar e demitir funcionários, fixar-lhes salários e atribuições.

Artigo 18. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto Severa Romana - ISR judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, respondendo pelas contratações e demissões de pessoal;
- f) Adquirir por compra, cessão ou doação, imóveis, móveis ou semoventes, considerados necessários ao ISR;
- g) Firmar parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, termo de credenciamento e/ou compromisso;
- h) Assinar, em conjunto ou isoladamente, todas as operações financeiras, tais como: pagar contas, assinar recibos e criar senha em cartões magnéticos e contas, e onde se fizerem necessário, abrir e fechar contas, e realizar as demais movimentações bancárias;
- i) Delegar competência a um procurador, sendo obrigatoriamente funcionário do ISR em regime de CLT.

Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) Publicar todas as notícias o ISR;
- e) Supervisionar os serviços da Diretoria Administrativa;
- f) Regularizar toda documentação junto aos Poderes Públicos e Privados.

Artigo 20. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios, e os donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Administração;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- h) Planejar, distribuir e controlar a arrecadação da renda social, que deverá ser depositada em conta bancária do ISR;
- i) Remeter o Relatório Anual de Atividades do Instituto à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 21. O ISR não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, Instituidores ou equivalentes.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Resolver sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imóvel;

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

- c) Aprovar, modificar ou reformar o Estatuto;
- d) Eleger e destituir os Administradores;
- e) Aprovar as contas, relatório e orçamento da Diretoria;
- f) Dissolver a sociedade;
- g) Excluir sócios;
- h) Aprovar os novos associados.

Parágrafo único. Para as deliberações as quais se refere o Artigo 13º, é exigido voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- b) Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até seu término.

Artigo 24. Compete Ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os registros de escrituração do ISR;
- b) Apreçar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25. É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa independente, se for o caso, para avaliação das contas, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria e balanço do ISR, em cumprimento aos dispositivos legais.

Seção IV Do Procedimento de Apuração de Responsabilidade por Membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal

Artigo 26. Os membros da diretoria e conselheiros do ISR devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Artigo 27. Os membros da diretoria e os conselheiros devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse do ISR, satisfeitas as exigências do bem público e da função social do ISR.

Artigo 28. Os membros da diretoria e conselheiros devem servir com lealdade ao ISR e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:

- 1. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o ISR, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- 2. omitir-se no exercício ou proteção de direitos do ISR ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do ISR.

Artigo 29. É vedado aos membros da diretoria e conselheiros intervir em qualquer operação em que tiver

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

interesse conflitante com o do ISR, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros da diretoria e conselheiros, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em Ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 30. Os membros da Diretoria, Conselheiros e Procuradores não são pessoalmente responsáveis pelas

obrigações que contraírem em nome do ISR e em virtude de ato regular de gestão, nem tampouco por atos que aprovarem em deliberação estatutária. Porém respondem por culpa ou dolo, por atos que violem o

Estatuto e a legislação em vigor.

§ 1º Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Procuradores, não são responsáveis por atos ilícitos praticados por seus pares, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Eximem-se de responsabilidade os dissidentes que façam consignar sua divergência em ata da administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

§ 3º Compete ao ISR, por meio de assembleia geral, a abertura de inquérito administrativo interno para a apuração de eventuais atos ilícitos praticados pelos membros da diretoria e os conselheiros, respeitando a ampla defesa e o contraditório, reservando-se às seguintes medidas cumulativas a partir da conclusão da prática ilegal:

1. Exclusão;
2. Ação de responsabilidade civil para que responda por todos os prejuízos suportados pelo ISR;
3. Comunicação às autoridades competentes para que investiguem a existência da prática de crime e tomem as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 31. Constituem fontes de recursos do ISR:

As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público;

A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

As doações recebidas em material, os produtos provenientes das oficinas e de campanhas com produtos do ISR poderão ser revertidos em valor monetário que será utilizado na manutenção de seus objetivos sociais, através de venda em bazar beneficente.

§ 1º As rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários, e na formação do patrimônio, com a melhoria e ampliação das instalações gerais dos estabelecimentos mantidos.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

Artigo 32. O patrimônio do ISR poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes,

ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 33. O patrimônio será administrado pelo Presidente, com observância às prescrições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 35. Anualmente, o órgão encarregado pelos serviços financeiros e de contabilidade, elaborará a proposta orçamentária e enviará ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral, assim como o Balanço Patrimonial e Financeiro, conforme legislação específica.

Artigo 36. A escrituração contábil será feita por órgão do ISR ou por escritório devidamente credenciado, fazendo os lançamentos em livros e/ou meios digitais revestidos das formalidades legais, assegurando sua exatidão, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. A escrituração deverá abranger todas as operações do ISR e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

CAPÍTULO VII DO ESTATUTO, FUNDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38. O Estatuto somente poderá ser reformulado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39. O ISR será dissolvido por decisão de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40. Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Severa Romana – ISR, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, registrada no CEBAS e no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral, obedecendo os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e que atue prioritariamente no âmbito dos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS

Artigo 41. O ISR manterá os seguintes registros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c) Registros fiscais e contábeis;
- d) Demais registros exigidos pela legislação.

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br



Parágrafo único. Esses registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas e/ou por meios digitais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas de suas unidades.

Artigo 43. Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Artigo 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45. O presente Estatuto será averbado a margem do Estatuto anterior no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ), no Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA HELENA PEREIRA DE JESUS
Data: 18/02/2025 16:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Helena Pereira de Jesus

Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE DIAS DA CUNHA
Data: 18/02/2025 16:28:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Dias da Cunha

Presidente da Assembleia

Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO DE
OLIVEIRA
Dados: 2025.02.18 17:49:00
-03'00'

JOAO RICARDO
DE OLIVEIRA

João Ricardo de Oliveira
OAB/RJ 144.151

Rua Torres Sobrinho, 32, Méier.
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.780-050
Tel.: (21) 2241-7413 / 99421-3474
E-mail: isr.institutoseveraromana@gmail.com
Site: www.isr.org.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-22902

3202501240514438 20/02/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG91114 XTP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

